

Processo: 1076883
Natureza: Representação
Representante: Polícia Civil do Distrito Federal
Representados: Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos
Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e Município de Além Paraíba

Tratam os autos representação autuada a partir de ofício encaminhado pelo corregedor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do qual encaminha a este Tribunal cópia do despacho 344/2018 e de peças relacionadas à investigação realizada por aquela Corregedoria-Geral, que noticia a ocorrência de acumulação indevida de cargos médicos-legistas na PCDF e em unidades da administração em Minas Gerais.

A documentação foi inicialmente encaminhada pelo conselheiro-presidente à Superintendência de Controle Externo e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que, para averiguar as incompatibilidades de jornadas dos cargos acumulados pelos servidores Fabio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, sugeriu a realização das seguintes diligências:

1. quanto ao Sr. Fabio Henrique Coutinho Soares:

- solicitar à FHEMIG cópia da publicação do ato de sua exoneração, uma vez que a situação atual do servidor no CAPMG consta como “ativo”;
- solicitar à Unimed-BH esclarecimentos sobre a data de desligamento, uma vez que a não é possível constatar de forma inequívoca na cópia da CTPS apresentada pelo servidor;
- solicitar à UFMG relatório de presença no curso de direito, a fim de verificar o cumprimento de jornada noturna exercida na PCMG.

2. quanto ao Sr. Joel de Souza Matos:

- solicitar à prefeitura de Além Paraíba, esclarecimentos sobre a carga horária semanal de 8 horas informada, uma vez que a jornada estabelecida para o cargo por ele exercido é de 20 horas semanais;



- solicitar à PCDF esclarecimentos sobre folha de ponto apresentadas sem assinatura e carimbo da chefia, referentes aos anos de 2013, 2014, agosto a setembro de 2015 e julho de 2016.

Em seguida, a Diretoria de Fiscalização de Atos Pessoal sugeriu a autuação da documentação como representação, fls. 49/50, o que foi efetuado à fl. 53, recaiando-me a relatoria do feito.

Tendo em vista as diligências sugeridas pela unidade técnica às fls. 44/47, encaminho os autos à **Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal**, para que proceda à complementação do exame técnico inicial, ficando autorizada, desde já, a realizar as diligências que entender necessárias, nos termos da Portaria GCSVM 01/2018.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins de manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

Victor Meyer
Relator